



Diário Oficial



Nº 3633 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL 1.380, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

357
“Dispõe sobre a denominação da rua nova (rua do cemitério) na comunidade de Contenda, que passará a se chamar Rua Dalila do Nascimento Januário.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada Rua Dalila do Nascimento Januário a via pública que dá acesso ao cemitério, recém calçada na comunidade de Contenda.

Art. 2º – A denominação de que trata esta Lei tem por objetivo homenagear a Sra. Dalila do Nascimento Januário, nascida na comunidade e criadora da tradicional “Ginga com

Tapioca”, prato que se tornou símbolo gastronômico e cultural da região.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal providenciará, junto aos órgãos competentes, a

confeção e instalação das respectivas placas de identificação da via pública ora denominada.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Extremoz/RN, 29 de janeiro de 2026

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL 1.381, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

“Autoriza os motoristas do transporte público municipal a realizar paradas fora dos pontos

fixos após as 21h, visando garantir maior segurança aos passageiros no trajeto de retorno às suas residências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado que, após as 21h, os motoristas dos veículos do transporte público municipal possam efetuar paradas fora dos pontos fixos, para desembarque de passageiros, desde que:

I – o local solicitado esteja dentro da rota regular do veículo;

II – a parada seja realizada em local seguro e que não ofereça risco à circulação;

III – o pedido seja feito pelo passageiro antes da chegada ao ponto desejado.

Art. 2º O desembarque fora do ponto fixo terá como objetivo proporcionar maior segurança ao cidadão extremozense, especialmente em horários noturnos, reduzindo o

percurso a pé até sua residência.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas de segurança, orientação aos motoristas e fiscalização do cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Extremoz/RN, 29 de janeiro de 2026

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL 1.382, DE 29 DE JANEIRO DE 2026